



# **Como criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional**

# INDICE

- 3** Apresentação
- 4** Direito à Alimentação
- 6** Conselho Nacional de Segurança Alimentar Nutricional
- 7** O que faz um Conselho Municipal
- 7** Como criar um Conselho Municipal
- 8** Proposta de formação
- 11** Cadastro de Conesas Municipais
- 17** Modelo de Lei

## APRESENTAÇÃO

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), órgão consultivo e de assessoramento da Presidência da República, quer estimular os municípios a criarem seus respectivos conselhos municipais neste segmento.

Da mesma forma que o Conselho Nacional atua para articular governo e sociedade civil, no plano federal, na formulação de propostas de segurança alimentar e nutricional, os Conselhos Municipais podem desempenhar esse papel no plano municipal.

A Lei 11.346, de 15.09.2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), cuja consolidação é uma construção coletiva da sociedade e dos governos, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

A existência de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, nos quais tenham assentos representantes da sociedade e do governo, é um dos passos importantes para a construção do Sisan.

## DIREITO À ALIMENTAÇÃO

Todo mundo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de segurança alimentar e nutricional.

Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras da saúde, que não comprometam o acesso a outras necessidades essenciais. Outro detalhe importante é que a segurança alimentar deve ser realizada em bases sustentáveis.

Esse é um direito que cabe ao povo brasileiro. Um direito de se alimentar devidamente, respeitando as características culturais de cada região e suas particularidades no ato de se alimentar.

E o Brasil, como todo país soberano, faz questão de garantir a segurança alimentar de seu povo. Afinal, assegurar o direito humano à alimentação e colocá-lo em prática com o envolvimento de toda a sociedade é uma obrigação do Estado, tanto no contexto das relações nacionais como internacionais.

Esse é um compromisso assumido pelo Brasil por meio da assinatura de diversos tratados internacionais e consagrado no artigo 6º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010) e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei 11.346, de 15.09.2006). O país está caminhando a passos firmes nessa direção.

O direito à alimentação adequada é inerente a todas as pessoas - de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais e que garanta uma vida digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

## **CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

A organização da sociedade é condição essencial para as conquistas sociais e para a superação definitiva da pobreza. O Consea estimula a organização da sociedade para que ela faça a sua parte na formulação, execução e acompanhamento de políticas de segurança alimentar e nutricional.

O Consea é a expressão nacional dessa rede. Ele tem caráter consultivo e assessora a Presidência da República, traçando as diretrizes para que o País garanta o direito humano à alimentação. O órgão funciona em diálogo permanente com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS (cujo titular é Secretário-Executivo do Consea), os demais ministérios e a sociedade.

O Consea, na gestão 2007/2009, é formado por 57 conselheiros (38 representantes da sociedade civil e 19 ministros de Estado e representantes do Governo Federal), além de 23 observadores convidados.

## **O QUE FAZ O CONSELHO MUNICIPAL?**

Elabora diretrizes para implantar o plano e a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional e com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade civil.

## **COMO CRIAR UM CONSELHO MUNICIPAL?**

As prefeituras deverão apoiar a criação dos conselhos municipais. O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município deve congrega três setores da sociedade: representantes do poder público; representantes de entidades ou de instituições que já atuam em segurança alimentar (igrejas, sindicatos, cooperativas, ONGs, etc.); e representantes da sociedade civil organizada.

Na formatação do Conselho de Segurança Alimentar do Município, não se deve partir da “estaca zero”. É recomendável aprender com a experiência de conselhos já existentes, tirando lições de seus acertos e erros. Além disso, é fundamental estabelecer contato com o Consea Estadual, que poderá oferecer outros subsídios para a implantação do Conselho.

## Vínculos

Órgão governamental de vinculação imediata à Prefeitura.

## Objetivos e competências do Conselho Municipal

a) propor as diretrizes gerais para a elaboração e implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e para a implantação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional no município, implementadas pelo seu órgão executor e demais órgãos e entidades envolvidos no estado ou município;

b) articular e mobilizar a sociedade civil organizada;

c) realizar e/ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

d) criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de temas fundamentais na área da segurança alimentar.

e) promover a participação e o controle social.

f) Contribuir para a inserção do estado/município no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).



## **Composição**

- 1/3 de representantes governamentais: das áreas ligadas diretamente ao tema da segurança alimentar;
- 2/3 da sociedade civil: que tradicionalmente atue ou preste relevantes serviços no âmbito estadual ou municipal em questões relacionadas a segurança alimentar;
- Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil e secretariado por um dos membros representantes do governo municipal;
- Observadores: são convidados permanentes os representantes de órgãos e entidades de ação nacional.

## **Estrutura**

Câmaras temáticas permanentes compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho, cuja função será a de preparar as propostas a serem por ele apreciadas.

Obs.: A estrutura, o funcionamento e organização do conselho são abertos, podendo ou não ser designadas câmaras temáticas ou grupos de trabalho pelo presidente ou pelo plenário.

## **Participação dos conselheiros**

É considerado serviço público relevante não remunerado.

## **Participação de não conselheiros**

- Nas reuniões do conselho: participam, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que na pauta houver assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu Presidente;
- Nas câmaras temáticas: poderão participar, na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho, convidados que sejam de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

Observação importante: a atual estrutura do Conselho Nacional é uma proposta aberta e flexível a várias interpretações.

## **Cadastramento** (no Conselho Nacional)

Para se cadastrar, é simples. Basta enviar uma mensagem para [secret.consea@planalto.gov.br](mailto:secret.consea@planalto.gov.br) e com o seguinte formulário preenchido; ou, então, acessar o site do Consea.

## Cadastro do Consea Municipal

Nome do Conselho:

Município

Estado

Endereço

E-mail

Fone

Nome do Presidente

E-mail Presidente

Vinculo do presidente

(sociedade civil ou governo):

Instrumento de criação

(número da lei, decreto ou portaria, enviar documento datado):

Obs: Enviar a lista de representantes da sociedade civil titulares e suplentes (indicar entidades) e a lista de representantes do governo por e-mail ou correio.

Em seguida, envie a documentação solicitada (documentos que atestem a instalação e composição: cópias de decreto, portaria, lei, ata etc) para a Secretaria do Consea (endereço na contra capa).

Vários conselhos Municipais e Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional estão sendo criados no país. Por isso, a fim de reconhecer cada um desses conselhos, o Consea está fazendo esse cadastramento. Dessa forma, também será possível obter orientações sobre a composição do Conselho e seu processo de constituição.

## FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PREFEITURA MUNICIPAL DE .....

Projeto de Lei nº ....., de 2003

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de .....

Eu, Prefeito do Município de .....,  
faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de .....  
na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea do Município de .....  
propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de .....

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de ..... estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de ..... e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de ..... será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II. Associação de classes profissionais e empresariais;

III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no

Município;

IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de ..... contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) do Município de ..... poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de ..... , assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de ..... reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional –



COMSEA do Município de ..... elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PRESIDENTE**  
Renato Sérgio Jamil Maluf

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
secret.consea@planalto.gov.br

Coordenadora  
Michele Lessa

Assessores  
Marcelo Gonçalves  
Mirlane Klimach Guimaraes

Secretárias  
Edna Gasparina dos Santos  
Danielle Silva

Auxiliar  
Ronaldo José

Estagiária  
Hedilane Oliveira

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**  
ascom@consea.planalto.gov.br

Coordenador  
Marcelo Torres

Assessores de Comunicação  
Michelle Andrade  
Leonardo Brito

Estagiário  
Edgar Hermogenes

